



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06436/12

Universidade Estadual da Paraíba
- UEPB. Pregão Eletrônico nº
032/2010. Menor preço. Regular.
Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02186/2012

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 06436/12.**
2. Órgão de origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão Eletrônico nº 032/2010, tipo Menor Preço, com suporte legal na Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto 5.450/2005.**
4. Objeto do Procedimento: Aquisição Equipamentos, conforme Convênio 2214 – 2008 firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a UEPB, conforme especificações no Anexo I do Edital (fls. 128/140).
5. Fonte de Recursos: Convênio Ministério da Saúde – UEPB (fls. 114).
6. Proponentes vencedores:
 - DP UNION INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA E CIENTÍFICA LTDA. R\$ 438.000,00
 - CONKAST VENDAS LTDA.R\$ 3.198,00
 - BS. EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP R\$ 10.099,98
 - LUPE INDÚSTRIA TECNOLÓGICA DE RQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. – MER\$ 11.100,00
 - NEW QUÍMICA LTDA. R\$ 5.499,98
 - ÁPICE CIENTÍFICA LTDA. R\$ 1.548,99
 - HANNA INSTRUMENTS BRASIL IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA.R\$ 1.235,00
 - LOBOV CIENTÍFICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.R\$ 28.000,00
 - F2 ESTOFADOS PROFISSIONAIS LTDA. – MER\$ 27.403,60
 - GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. R\$ 1.068,00
7. Valor do Contrato: **R\$ 527.153,55 (Quinhentos e vinte e sete mil, cento e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).**
8. Parecer da Auditoria: Após defesa apresentada, pela qual foi acostado o Parecer Jurídico reclamado pela Auditoria, a DIAFI/DILIC opinou pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Na sessão, pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

- 1. O Relator vota** pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.
- 2. Pelo arquivamento dos autos.**

É o voto.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar Regular o Pregão Eletrônico nº 032/2010 e dos contratos dele decorrentes.*
- 2) Determinar posterior arquivamento dos autos.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 27 de Setembro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal